



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.926, DE 22 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e casos de síndrome respiratória (H3N2)."

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e;

Considerando a diminuição no número de casos de COVID-19 (Novo Coronavírus) e de síndrome respiratória (H3N2) em nosso Município;

Considerando que compete ao Município tomar medidas adequadas visando à proteção da saúde dos servidores públicos e da população, com a redução do risco de doenças e outros agravos.

DECRETA

Art. 1º Fica desobrigado o uso de máscara no Município de Leme, Estado de São Paulo, com exceção dos seguintes segmentos:

I - locais destinados à prestação de serviços de saúde, tais como hospitais, ambulatórios, unidades de pronto atendimento, prontos-socorros, centros de saúde, laboratórios clínicos, clínicas médicas, odontológicas, fisioterápicas e afins;

II - meios de transporte coletivo de passageiros, públicos e privados, transporte individual de passageiros, transporte escolar e fretados e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque;

III - Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI) para trabalhadores e visitantes.

§ 1º Fica obrigatório o uso de máscaras por pessoas suspeitas ou confirmadas de doenças respiratórias transmissíveis em ambientes abertos ou fechados.

§ 2º Fica mantido o protocolo de higienização com o uso de álcool em gel.

Art. 2º Fica recomendada a manutenção do uso de máscara por pessoas imunossuprimidas, gestantes, idosas, portadoras de doenças crônicas,

B



Prefeitura do Município de Leme

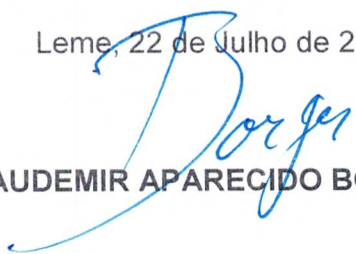
Estado de São Paulo

em ambientes abertos ou fechados em que não seja possível manter distanciamento mínimo de 1 (um) metro.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 7.903, de 06 de junho de 2022.

Leme, 22 de Julho de 2022.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES